

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048461/2014  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/08/2014 ÀS 11:29

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, CNPJ n. 03.773.788/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES;

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ n. 08.691.976/0001-60, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, com abrangência territorial em CE.

### Salários, Reajustes e Pagamento

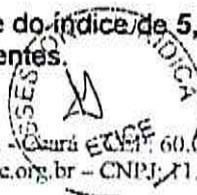
#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DA DATA-BASE

A partir da assinatura do presente Acordo, a data-base da categoria passa a ser 1º de janeiro, garantindo, desde já, o cumprimento do atual Acordo Coletivo de Trabalho, até que seja firmado novo acordo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A ETICE reajustará os salários de seus empregados, na base do índice de 5,7% (cinco vírgula sete por cento), garantindo-se assim, seus efeitos nas rubricas pertinentes.



*[Handwritten signature]*

**Parágrafo Primeiro:** O referido reajuste terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, não podendo o índice de reajuste ser inferior ao aplicado nos salários dos servidores públicos estaduais.

**Parágrafo Segundo:** A partir da data da assinatura deste ACT, ocorrendo reajuste salarial para os servidores públicos estaduais da Administração Direta, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica acordado que os salários dos empregados da ETICE serão reajustados na mesma data e no mesmo índice.

**Parágrafo Terceiro:** As vantagens decorrentes das cláusulas de impacto financeiro serão pagas retroativamente a 1º de janeiro, no mês subsequente ao registro do ACT no Sistema Mediador junto ao Ministério do Trabalho e emprego.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ANUÊNIO**

Fica extinto, a partir de 01.05.99, o anuênio, sendo assegurada a manutenção do percentual percebido pelo empregado até 30.04.99, a título de adicional por tempo de serviço.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

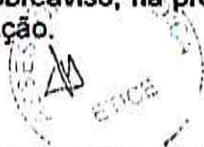
A ETICE mantém como horário noturno o intervalo compreendido entre 22h00min e 07h00min do dia seguinte, para pagamento do adicional previsto em lei.

**Parágrafo único:** As horas trabalhadas no horário compreendido entre 22h00min e 07h00min do dia seguinte serão remuneradas com Adicional de Trabalho Noturno, na base de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho, a partir de 01/01/2014.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE SOBREVISO**

O empregado, quando escalado para o regime de sobreaviso, na forma definida no art. 244 e seus §§ da CLT, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de e-mail, rádio chamada ou outro meio de comunicação, desde que seja registrado para efeito de comprovação futura, fará jus ao pagamento das horas de sobreaviso, na proporção de 1/3 da hora normal de trabalho, durante o período que permanecer nessa situação.



**Parágrafo Único:** Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme percentuais de horas extras preconizados na CLT.

### Prêmios

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados da ETICE terão direito a 01 (um) dia de abono por mês trabalhado, sem prejuízo de qualquer natureza, não podendo acumular mais que 03 (três) dias.

**Parágrafo Único:** Com relação ao benefício acumulado até 31.10.2001, com base em acordo anterior, fica o empregado no direito de gozar pelo menos 12 (doze) Prêmios Assiduidade por ano, conforme calendário a ser elaborado pela ETICE.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA NONA - DOS TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A ETICE fornecerá aos seus empregados, 22 (vinte e dois) tickets alimentação por mês, com valor facial de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos), sendo este, nunca inferior aos valores dos tickets alimentação concedidos pelo Governo do Estado aos servidores públicos da Administração Direta.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa descontará 5% (cinco por cento) do valor dos tickets alimentação dos empregados.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados que tenham prorrogação da jornada de trabalho, em regime extraordinário, superior a 50% (cinquenta por cento) de sua jornada normal, a ETICE concederá mais 01 (um) ticket alimentação, por dia.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de licença saúde e férias, a ETICE fornecerá os tickets alimentação por todo o período de sua duração, nos mesmos valores a que o empregado faria jus se estivesse trabalhando.

### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A ETICE custeará, nos termos da Lei Estadual 14.367/2009, mediante indenização, as despesas com cursos de pós-graduação "lato-sensu" (Especialização), "stricto-sensu" (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), desde que de interesse da empresa, na área de TIC e na área de gestão administrativa e financeira, por ela previamente autorizados e de acordo com a previsão orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único:** Durante a realização do curso, qualquer publicação realizada pelo beneficiário, deverá constar sua filiação à ETICE.



### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A ETICE garantirá assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e seus dependentes, assegurando-lhes o Plano de Assistência Médica Enfermagem - PAME, oferecido por Empresas Administradoras de Plano de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por dependentes, referidos no *caput* desta cláusula, cônjuge, filhos solteiros até 18 anos, filhos solteiros universitários até 23 anos, filhos inválidos, companheiro quando registrado no INSS, para benefícios de Assistência Médica.

**Parágrafo Segundo:** A ETICE concederá aos seus empregados que se aposentarem, 01 (um) ano de assistência médica de acordo com a cláusula acima citada, a contar do dia do desligamento.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados poderão optar pelo Plano de Assistência Médica Apartamento - PAMA, bem como, outros serviços adicionais disponibilizados pela administradora do plano de saúde, mediante o pagamento da diferença, e mediante aceitação do prestador do plano.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados assumirão as despesas de coparticipação para consultas e exames laboratoriais de 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por usuário, não havendo valor residual para o mês subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Não haverá a coparticipação citada no parágrafo anterior em casos de internação hospitalar.

**Parágrafo Sexto:** A ETICE se compromete a incluir assistência odontológica na próxima licitação realizada para contratação de assistência médico-hospitalar, salvo impedimento de ordem orçamentária ou legal.

### Auxílio Doença/Invalidez

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A ETICE garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a título de auxílio doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida pelo empregado.

### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A ETICE concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 1.268,40 (um mil e duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), para despesas concernentes ao sepultamento do empregado ou de seus dependentes legais.

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

Será pago ao empregado, a título de auxílio-creche/pré-escolar, o valor mensal de R\$ 623,03 (seiscentos e vinte e três reais e três centavos), por filho na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do benefício estabelecido no *caput* desta cláusula será pago juntamente com o salário do empregado, até o 3º dia útil no mês subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade da creche/pré-escola.

**Parágrafo Segundo:** O Empregado fará jus ao benefício desde que, declare formalmente, que a mãe de seu filho, sendo empregada, não recebe benefício semelhante.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o pai e a mãe sejam empregados da ETICE, o benefício será pago à mãe.

**Parágrafo Quarto:** No caso em que pai e mãe sejam empregados da ETICE e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

A ETICE disponibilizará seguro de vida e acidentes pessoais, nas seguintes bases:

A - Invalidez Permanente - R\$ 4.446,55 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

B - Morte Natural - R\$ 4.446,55 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

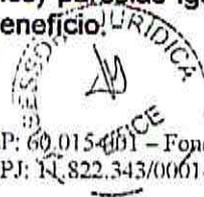
C - Morte Acidental - R\$ 8.893,10 (oito mil, oitocentos e noventa e três reais e dez centavos).

**Parágrafo Único:** Os valores constantes nesta cláusula serão reajustados de acordo com índice de reajuste salarial estabelecido na cláusula quarto "Do Reajuste Salarial" deste Acordo Coletivo.

### Empréstimos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EMPRÉSTIMO/ADIANTAMENTO FÉRIAS

A ETICE concederá aos seus empregados, a título de empréstimo/adiantamento férias, o valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do salário base (código 101), a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo empregado em 05 (cinco) parcelas iguais e sem juros, a partir do segundo mês de pagamento, após o recebimento do referido benefício.



Handwritten signature and initials.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE CAPACITAÇÃO**

A ETICE desenvolverá um Plano de Capacitação para os seus empregados, levando em consideração a demanda da Administração Pública Estadual.

**Parágrafo Primeiro:** A ETICE estabelecerá para seus empregados um plano de capacitação de desenvolvimento, levando-se em consideração as necessidades individuais dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** A ETICE se compromete a implementar o plano de capacitação de que trata o *caput* desta cláusula, na vigência do presente ACT.

**Parágrafo Terceiro:** Caso necessário, o plano de capacitação de desenvolvimento deverá ser atualizado anualmente.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Faltas**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LICENÇA LUTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO**

A ETICE garantirá às mães com filhos até 06 (seis) meses de idade, inclusive os adotivos, 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DEPENDENTES DEFICIENTES**

A ETICE concederá ao empregado que tenha filho deficiente horário especial de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Presidência.

## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA-PRÊMIO

Fica assegurado o direito de gozo do benefício da licença-prêmio, extinta em 01.05.99, adquiridos pelos empregados do extinto SEPROCE, aos empregados da ETICE.

## Relações Sindicais

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Com exceção dos empregados ocupantes de cargo comissionado, a ETICE concederá, mediante solicitação, a liberação do trabalho, sem qualquer prejuízo, durante o período de mandato, para 01 (um) diretor eleito da FENADADOS ou SINDPD/CE, de forma excludente.

**Parágrafo Único:** O empregado liberado em razão desta cláusula terá direito de participar dos planos de treinamento ou assemelhado, que a ETICE venha a promover durante o período de seu afastamento.

## Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL

A ETICE descontará, no segundo mês subsequente ao registro do presente ACT, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração de seus empregados, calculado sobre o salário base e vantagens, a título de desconto assistencial, a favor do SINDPD/CE.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o registro do ACT, para se manifestar contrariamente ao referido desconto, desde que o faça por escrito e entregue na Secretaria do SINDPD/CE, com cópia à Diretoria de Pessoal e Logística da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Após aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SINDPD/CE deverá enviar comunicado oficial à ETICE especificando o prazo de que trata o parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** A ETICE depositará o montante descontado dos empregados na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, no Banco do Brasil, de titularidade do SINDPD/CE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o referido desconto.

### Outras disposições sobre representação e organização



## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Fica mantida a Organização por Local de Trabalho, para estudo e defesa dos empregados da ETICE.

**Parágrafo Primeiro:** A composição da Organização por Local de Trabalho - OLT será de 03 (três) membros.

**Parágrafo Segundo:** Assegurar-se-á, a cada membro efetivo um membro suplente.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros da OLT serão eleitos por todos os empregados da ETICE, sejam eles sindicalizados ou não.

**Parágrafo Quarto:** As eleições serão coordenadas pelas representações dos empregados, cabendo aos mesmos, em conjunto com o SINDPD/ICE, decidir sobre a eleição.

**Parágrafo Quinto:** A Organização por Local de Trabalho disporá de uma sala para seu funcionamento, cedida pela Empresa, em suas instalações, sem prejuízo do funcionamento físico da Empresa, solicitado juntamente à direção da Empresa.

**Parágrafo Sexto:** Os membros da OLT disporão de até 04 (quatro) horas/mês de suas respectivas jornadas de trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** A OLT se fará representar por um membro em todas as reuniões de Diretoria da ETICE com direito a voz.

**Parágrafo Oitavo:** Será garantido aos membros da OLT, mediante autorização prévia da Empresa e do Órgão onde o empregado se encontra em exercício, acesso a todos os locais de trabalho, exceto áreas de segurança da Empresa.

**Parágrafo Nono:** Será garantido aos membros da OLT, mediante exposição clara de motivos à Empresa, acesso a informações internas da Empresa, ressalvados os dados individuais.

**Parágrafo Décimo:** Será garantida estabilidade aos empregados regularmente eleitos, pelo prazo do mandato, aos membros efetivos da OLT, e mais 01 (um) ano, após o término do mandato.

## Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

A ETICE não arguirá a suspensão do artigo 872 da CLT, possibilitando assim que o sindicato ajuíze ação de cumprimento nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Todos os direitos obtidos nos Acordos Coletivos serão estendidos a todos os empregados da ETICE, sem restrição de local e/ou lotação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

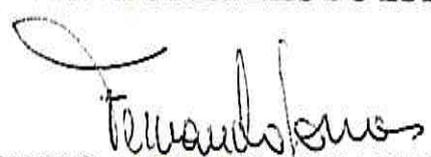
#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

A cada (06) seis meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro produtivo geral e da ETICE, perspectivas de desenvolvimento de produtividade e qualidade, processos de reestruturação e inovação tecnológica e organizações do trabalho, podendo acordar modificações, ampliações ou aprimoramentos.

  
**JOSE VALMIR BRAZ**  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE  
INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

  
**FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES**  
Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

  
**ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
Administrador  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO



12 SET 2014

NUDPRO/SRTE-CE  
46205.015958/2014-11

**RIO DO TRABALHO E EMPREGO REQUERIMENTO DE  
STRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

ETICE  
12  
Pág

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR048461/2014**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, localizado(a) à Avenida Tristão Gonçalves - até 970 - lado par, 1250, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60015-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ, CPF n. 161.412.453-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/05/2014 no município de Fortaleza/CE;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, CNPJ n. 03.773.788/0001-67, localizado(a) à Avenida Pontes Vieira - até 1550 - lado par, 220, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60130-240, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES, CPF n. 163.594.293-49

E

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ n. 08.691.976/0001-60, localizado(a) à Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 3º andar - SEPLAG, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP 60822-325, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO, CPF n. 313.254.753-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR048461/2014, na data de 01/08/2014, às 11:29.

FORTALEZA-CE

, 05 de agosto de 2014.

JOSE VALMIR BRAZ  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES  
Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

ANTONIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO  
Administrador

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTAO